LEI Nº 4.109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício de 2022, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R$ 147.350.188,26 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e cinquenta mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 147.350.188,26 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e cinquenta mil e cento

Registrada digitalmente em 30 / 11 / 2021

e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	137.850.781,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.325.074,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.033.078,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.012.412,00
RECEITA DE SERVIÇOS	314.677,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.416.363,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.749.177,24
RECEITAS DE CAPITAL	12.117.898,82
ALIENAÇÃO DE BENS	8.319,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.109.579,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.175.440,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	13.793.931,80
TOTAL GERAL	**147.350.188,26**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 147.350.188,26 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos e cinquenta mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

I – Orçamento fiscal em R$ 129.801.364,26 (cento e vinte e nove milhões e oitocentos e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

II – Orçamento da seguridade social em R$ 17.548.824,00 (dezessete milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Registrada digitalmente em 30/11/2021

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos anexos que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos e Unidades Orçamentárias:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO	**5.155.693,90**
PODER EXECUTIVO	**50.344.043,46**
20 – GABINETE DA PREFEITA	1.397.600,00
28 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	1.300.424,90
29 - SECRETARIA DE CULTURA	322.820,00
33 – SECRETARIA DE FINANÇAS	3.268.424,00
34 – SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	22.682.747,05
35 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	18.325.435,51
36 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.642.454,00
37 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO	222.741,00
90 – RESERVA DE CONTINGENCIA	181.397,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	**17.548.824,00**
FUNDEB DE PIRES DO RIO	**12.290.756,00**
FMS DE PIRES DO RIO	**41.655.200,47**
PIRES DO RIO FMDCA	**55.969,00**
FMAS PIRES DO RIO	**4.470.637,42**
FUMREMBOM DE PIRES DO RIO	**362.917,00**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**15.416.147,01**
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	**50.000,00**
TOTAL GERAL	147.350.188,26

Registrada digitalmente em 30 / 11 / 2021

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	5.155.693,90
ADMINISTRAÇÃO	27.348.771,05
SEGURANÇA PÚBLICA	362.917,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.103.106,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.548.824,00
SAÚDE	41.655.200,47
EDUCAÇÃO	27.615.689,01
CULTURA	414.034,00
URBANISMO	16.199.226,51
HABITAÇÃO	1.473.500,42
SANEAMENTO	542.384,00
GESTÃO AMBIENTAL	980.320,00
AGRICULTURA	1.119.750,00
TRANSPORTES	2.126.209,00
DESPORTO E LAZER	1.523.165,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.397,00
TOTAL GERAL	147.350.188,26

III – Por Categoria Econômica:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	124.697.284,85
DESPESAS DE CAPITAL	22.471.506,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.397,00
TOTAL GERAL	147.350.188,26

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Registrada digitalmente em 30 / 11 / 2021

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

§1º. A autorização legislativa para abertura de Crédito nos termos do *caput* deste artigo não poderá se utilizar da anulação, total ou parcial, das seguintes dotações:

I – Provenientes das Emendas Impositivas realizadas pelo Legislativo;

II – Destinadas para habitação social, nos termos da LDO;

III – Destinadas ao Apoio e Incentivo ao Esporte, definidos pela LDO – Bolsa Atleta;

IV – Destinadas às Subvenções Sociais, nos termos da LDO;

V – Dotação referente aos Pagamentos de Precatórios – 3.3.90.91.00.

§2º. A vedação do parágrafo anterior não prejudica o reforço das dotações ali indicadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 9º – Realizar adaptações necessárias para o enquadramento orçamentário às portarias publicadas pela Secretária Tesouro Nacional e atos publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Registrada digitalmente
em 30 / 11 / 2021

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 30 / 11 / 2021